

DELIBERAÇÃO Nº 084 – 13/03/2024

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Paraná, considerando:

- A Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe, entre outras questões, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- A Lei Estadual n.º 13.331, 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- A responsabilidade das três esferas de gestão na estruturação e condução das ações de Vigilância em Saúde;
- A descentralização das ações de Vigilância em Saúde no estado do Paraná, executada pelo ente estadual e pelos 399 municípios, e os impactos orçamentários decorrentes disso;
- As Diretrizes do Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027, que definem a implementação da política de saúde no estado, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente, com a sociedade civil em âmbito estadual, regional e local, objetivando qualificar as ações de Atenção e Vigilância em Saúde;
- O Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde que traz, no eixo de processos, o fortalecimento do processo de regionalização da saúde, define, no eixo de gestão e regionalização, a necessidade de fortalecer a Vigilância em Saúde, trazendo a perspectiva do trabalho integrado das diversas áreas e ainda, na perspectiva financeira, qualificar os gastos em saúde;

- A relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações nos territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;
- A Resolução SESA/PR n.º 1.102/2021, que institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ;

APROVA AD REFERENDUM:

1. A atualização dos critérios para distribuição do incentivo financeiro referente ao exercício 2024 como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

2. O incentivo financeiro referente ao PROVIGIA PARANÁ será distribuído conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e nesta Deliberação, e deverá ser aplicado para a estruturação, fortalecimento e qualificação das ações de Vigilância em Saúde.

2.1 Com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar n.º 141/2012 empregou-se o Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) e Produto Interno Bruto (PIB).

2.2 Para atendimento do princípio da universalidade do SUS considerou-se o número de habitantes por município.

2.3 Para garantir razoabilidade e coerência com a responsabilidade pela execução das ações sob responsabilidade dos serviços de vigilância sanitária, considerou-se os portes dos municípios.

2.3.1 O repasse vinculado ao porte de cada município (I, II ou III) visa estimular, apoiar e fortalecer a execução das ações sob controle sanitário, pactuadas na Deliberação CIB n.º 85/2021, ou sua sucedânea, conforme o rol de ações sob responsabilidade de cada ente.

3. A distribuição do incentivo financeiro de estruturação (**CUSTEIO**) seguirá os seguintes parâmetros:

3.1 25% do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.

3.2 75% do valor será distribuído conforme os seguintes critérios:

3.2.1 Deste montante, 15% do valor será distribuído com base na população;

3.2.2 42,5% do valor será distribuído com base no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM);

3.2.3 42,5% do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

4. Parcela variável: 30% do valor de custeio destinado a cada município será condicionado e distribuído de acordo com os resultados obtidos, conforme critérios do Quadro 1 abaixo.

Quadro 1: Critérios para o repasse do valor condicionado do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde referentes aos percentuais complementares de 30%.

Número de ações realizadas pelo município	Percentual do valor de custeio condicionado a ser repassado
0 ação	0%
1 a 2 ações	10%
3 a 5 ações	30%
6 ações	50%
7 a 9 ações	60%
10 a 11 ações	80%
12 ações	100%

4.1.1 O montante referente ao valor condicionado será repassado no início do próximo exercício, após apuração dos resultados e mediante publicação de Resolução financeira específica.

4.1.2 Conforme Art. 8º da Resolução Sesa n.º 1.102/2021, o envio do consolidado das informações do monitoramento deve ocorrer até 30 de janeiro do ano subsequente ao da avaliação.

5. A distribuição do incentivo financeiro de investimento (**CAPITAL**) ocorrerá da seguinte forma:

5.1 25% do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.

5.2 75% do valor será distribuído conforme os seguintes critérios:

5.2.1 Deste montante, 10% do valor será distribuído com base na população;

5.2.2 45% do valor será distribuído com base no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM);

5.2.3 45% do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Fabio de Mello

Presidente do COSEMS/PR